



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 10/2023

**Dispõe sobre a Política Ambiental
da Universidade Federal da Bahia**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2023, e:

- o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

¹ Este documento foi elaborado pela Comissão para Construção da Política Ambiental da UFBA, instituída pela Coordenação de Meio Ambiente/SUMAI. Para sua construção, foram usadas as seguintes referências: a) as recomendações e normas da legislação ambiental nacional e local; b) as contribuições de docentes especialistas, internos e externos à universidade, e da comunidade participante dos 6 (seis) debates públicos realizados entre os anos de 2016 e 2018; c) as opiniões da comunidade acadêmica obtidas através da aplicação de questionário sobre percepção ambiental; d) consultas às resoluções de política ambiental de outras universidades nacionais e internacionais; e) os produtos finais de componentes curriculares cedidos gentilmente pela turma de graduação da Atividade Interdisciplinar *Ecologia e Gestão Ambiental* (2018) e pelas turmas de Pós Graduação BIO B58 - Sustentabilidade (2018) e BIO D58 - Ciência e Políticas Ambientais (2018), ambas orientadas pelo Prof. Dr. Pedro Luís Bernardo da Rocha (IBIO/UFBA). Além disso, a experiência dos servidores integrantes da comissão, adquirida ao longo de vários anos trabalhando à frente da gestão ambiental da UFBA, foi fundamental no processo de elaboração dessa proposta. Todo o material coletado e consultado foi compilado no documento “Relatório para Construção da Política Ambiental da UFBA”, apresentado em anexo, no qual são citados todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a obtenção desse resultado.

- o disposto na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental, que estabelece que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e que compete às instituições educativas promover educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- o disposto na Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, instituída pela Lei nº 10.431, de 20 de Dezembro de 2006;
- o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Cidade de Salvador/BA, instituída pela Lei nº 8.915, de 25 de Setembro de 2015;
- a Declaração de Talloires (1990), segundo a qual “as universidades têm um papel crucial na educação, pesquisa, formação política e na troca de informações necessárias para que seja possível um desenvolvimento sustentável.”;
- o disposto na Agenda Ambiental Brasileira em busca de uma Sustentabilidade Ampliada e Progressiva, a qual visa agregar ao conceito da sustentabilidade a dimensão social, em igual medida à ambiental, galgando, em paralelo, um aprimoramento gradual dos avanços da sustentabilidade.
- os objetivos globais para o desenvolvimento sustentável assumidos por vários países em todo o mundo, inclusive o Brasil;
- a importância de desenvolver ações colaborativas que contribuam com a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, assegurando o desenvolvimento ambiental de forma sustentável;
- o disposto no Estatuto Geral da UFBA, que apresenta como um dos seus objetivos institucionais “educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça”;
- que o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFBA, inclui, dentre seus valores, a “Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental” e possui, como uma de suas diretrizes estratégicas, no Objetivo Estratégico nº 06, a formalização e atualização das políticas gerais da UFBA, com destaque para a criação e aprovação de sua Política de Meio Ambiente;
- que universidades são centros acadêmicos com grande potencial para impactar, de forma positiva, na reversão e/ou minimização da crise ambiental do nosso século, produzindo conhecimento e tecnologias que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

ESTABELECE A POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e do Campo de Aplicações

Art. 1º A Política Ambiental da Universidade Federal da Bahia tem como objetivo estabelecer diretrizes, princípios e instrumentos que possam legitimar a tomada de decisão em prol do desenvolvimento sustentável em todas as suas políticas de atividades meio e fim, de ensino, pesquisa e extensão, balizando e orientando ações e medidas acadêmicas e administrativas.

Art. 2º A Política Ambiental busca a articulação e integração entre as dimensões ecológica ou biofísica, técnica, econômica e social para a promoção do Desenvolvimento Institucional Sustentável.

Art. 3º A política deve ser observada por toda a comunidade acadêmica de servidores (técnicos e docentes), estudantes, trabalhadores terceirizados, e por todos aqueles que mantiverem relação com a Universidade, tais como prestadores de serviços, usuários externos e transeuntes, no âmbito dos espaços sob gestão e responsabilidade da UFBA.

Art. 4º Todas as Políticas da UFBA, atuais e futuras, deverão ser orientadas pela presente Política Ambiental.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Política Ambiental, considera-se:

I - CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE: uso e manejo em bases sustentáveis capaz de assegurar a diversidade de organismos vivos e as funções ecossistêmicas dos sistemas biofísicos.

II - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, considerando as suas diversas dimensões sociais, culturais, políticas e ecológicas.

III - DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IV - EDUCAÇÃO AMBIENTAL: uma educação voltada às questões socioambientais, na qual o indivíduo e a comunidade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, formando sujeitos críticos que possam atuar na construção da cidadania pela dimensão ambiental;

V - FAUNA SINANTRÓPICA: são animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste, utilizam recursos de áreas antrópicas de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida, podendo essas espécies interagir de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica, ambiental e riscos à saúde pública;

VI - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

VII - GOVERNANÇA AMBIENTAL: amplo processo de gestão das demandas ambientais e de articulação coletiva por meio de permanente diálogo envolvendo os diversos interesses dos agentes institucionais e da sociedade civil em geral, em prol do cumprimento das normas ambientais estabelecidas, desenvolvimento de projetos e dos cuidados necessários com a sustentabilidade, justiça ambiental e preservação do planeta;

VIII - MANEJO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - MUDANÇA CLIMÁTICA: mudança de clima que possa ser, direta ou indiretamente, atribuída à atividade humana, que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

X - MOBILIDADE ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL: possibilidades de deslocamentos desejados, com facilidade e autonomia, com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte, respeitando-se a legislação em vigor;

XI - RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XII - RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XIII - REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XIV - TRANSDISCIPLINARIDADE: processo que integra conhecimentos de disciplinas acadêmicas e de setores não acadêmicos gerando novos conhecimentos e contribuindo para a resolução de problemas;

XV - UNIVERSIDADE SUSTENTÁVEL: instituição de educação superior que aborda, envolve e promove, em escala local, regional e/ou global, a minimização dos efeitos ambientais, econômicos e sociais negativos gerados por suas atividades, de forma a desempenhar sua função de ensino, pesquisa, extensão, parceria e manejo de maneira a ajudar a sociedade a fazer uma transição para um estilo de vida sustentável;

XVI - USO SUSTENTÁVEL: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes princípios da Política Ambiental da UFBA:

I - FORMAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO SUSTENTÁVEL: a Universidade é responsável pela promoção da educação ambiental, de modo a propiciar a formação e a sensibilização da comunidade acadêmica e da sociedade, que favoreçam as mudanças comportamentais que promovam a sustentabilidade progressiva, necessárias para a participação ativa em ações e práticas mais sustentáveis.

II - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO VISANDO O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE: a Universidade deverá incentivar e fomentar a produção de conhecimento voltada para a solução de problemas socioambientais internos e externos à Instituição.

III - PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO: a Universidade deverá agir de forma preventiva para evitar o dano ambiental e de forma precavida, atuando mesmo diante da incerteza científica sobre possíveis impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana;

IV - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO: a implementação e avaliação continuada desta Política deve ser feita por meio de indicadores objetivos, que nortearão também ações preventivas e corretivas visando as adequações necessárias;

V - MELHORIA CONTÍNUA: é compromisso e responsabilidade da Universidade a avaliação e o melhoramento continuado da Política, norteados pelo estado da arte da literatura técnico-científica relevante, relativa à melhor tecnologia de gestão disponível e pelas demandas e participação sociais para os processos, práticas, indicadores e avaliações da Política;

VI - PROMOÇÃO À ADESÃO: a Universidade deve buscar, dentro de seus processos e práticas, fomentar a adesão e participação de todos os atores envolvidos na Política;

VII - TRANSPARÊNCIA: a Universidade deve ser transparente e acessível quanto ao estado atual e planejamento futuro das atividades da Política e quanto a seus indicadores e dados relevantes à mesma, de maneira a viabilizar e fomentar a avaliação crítica pela sua comunidade, órgãos fiscais, acadêmicos e pela sociedade civil;

VIII - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA: é responsabilidade e prerrogativa da UFBA destinar recursos para financiar sua política ambiental, atendendo às necessidades básicas de implantação, gestão, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de seus resultados;

IX - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: todos os atores envolvidos nesta Política são corresponsáveis pelo efetivo funcionamento, gestão, fiscalização, reivindicação e promoção da mesma;

X - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: constituir uma estrutura organizacional de governança devidamente adequada aos processos de decisão implantação, execução e acompanhamento desta Política, sendo que as práticas e processos, incluindo os processos de avaliação e melhoramento continuado, devem ter explícita e justificadamente o estabelecimento de metas em curto, médio e longo prazo;

XI - ECOEFICIÊNCIA: a Universidade deve pautar sua utilização de recursos de modo a compatibilizar satisfação de suas demandas com os bens e serviços ofertados e a redução progressiva no impacto ambiental resultante desse uso;

XII - ÉTICA AMBIENTAL: o princípio ético alinhado com a visão ecocêntrica deverá nortear todas as políticas e decisões administrativas e acadêmicas implementadas na Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art.7º Ficam estabelecidos os seguintes objetivos gerais da Política Ambiental da UFBA:

I - incluir a dimensão ambiental de forma transversal em todas as políticas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da UFBA;

II - promover o desenvolvimento sustentável da Universidade, aliando a melhoria contínua de indicadores acadêmicos e de gestão com o constante aperfeiçoamento do desempenho socioambiental institucional;

III – criar e difundir uma cultura institucional voltada à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

IV - promover a Educação Ambiental voltada para os públicos interno e externo, de forma transversal a todas as suas políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

V - incentivar e fomentar a produção de conhecimento e tecnologia voltada à promoção da sustentabilidade econômica, social e biofísica;

VI - reduzir a emissão de gases poluentes e promover a mobilidade acessível e sustentável, incentivando e fomentando, sempre que possível, a utilização de meios de transporte coletivos sustentáveis e não dependentes de combustíveis fósseis no trânsito intra e inter-campi;

VII - promover o uso mais sustentável dos recursos naturais;

VIII - gerir com forte governança os remanescentes florestais e áreas verdes integrados aos *campi* da UFBA, com o intuito de preservar, conservar e recuperar a função ecológica, biodiversidade *lato sensu* e qualidade de vida no ambiente da UFBA;

IX - usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, incluindo a dimensão ambiental como critério prioritário de análise na escolha de áreas para obras, manutenções e realização de atividades;

X - prevenir a degradação ambiental na fonte, incentivando a adoção de técnicas e metodologias para reduzir a geração de resíduos sólidos e efluentes e garantindo o manejo e destinação final ambientalmente adequada daqueles que forem gerados;

XI – construir, participativamente, utilizando plenamente os recursos intelectuais, técnicos e burocráticos da Universidade, com participação conjunta da sociedade civil, os processos, práticas, instrumentos e indicadores visando o alcance da sustentabilidade progressiva;

XII - fomentar e participar ativamente da criação, implementação e manutenção de processos, práticas, métodos e indicadores que levem a ações de sustentabilidade além dos limites dos *campi*;

XIII – fomentar, financeira e politicamente, iniciativas advindas dos corpos discente, docente e técnico-administrativo que promovam o aprimoramento e aumentem o impacto positivo da Política Ambiental;

XIV - promover integração transdisciplinar e intersetorial entre os atores da Política, de modo a empoderar, dar voz e permitir um processo democrático e participativo;

XV - primar pela comunicação, documentação, transparência e acessibilidade das informações, produções técnico-científicas e estado funcional da política, visando promover a geração de impacto e relevância da UFBA no contexto da sustentabilidade;

XVI - criar uma cultura de governança efetiva sobre o uso de recursos financeiros, ambientais e de pessoal, visando a viabilização e perenidade da Política Ambiental, a real transparência e co-responsabilidade dos atores pela mesma;

XVII - implementar estratégias para efetiva sensibilização da comunidade universitária em prol da adesão, disseminação, popularização e fiscalização participativa das práticas sustentáveis na Universidade;

XVIII - buscar adequação e chancela de sistemas de certificação, sociedades de instituições sustentáveis e demais redes de promoção da sustentabilidade;

XIX - contribuir para um ambiente livre de poluição sonora.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 8º São instrumentos gerais da Política Ambiental da UFBA:

I - O Plano de Logística Sustentável da UFBA e demais planos que versem sobre aspectos relacionados à promoção da sustentabilidade nos *campi*;

II - o sistema de governança e sua estrutura, definida pela Universidade e vinculada diretamente à Reitoria, para o planejamento e execução de ações voltadas ao desenvolvimento desta Política;

III - as alíneas e dotações orçamentárias específicas para viabilizar ações práticas de execução da Política Ambiental;

IV - o sistema de informação de indicadores ambientais dos *campi*;

V - os relatórios de acompanhamento dos planos mencionados no inciso I, relatórios de sustentabilidade, documentos técnicos, manuais e outros materiais de atividades;

VI - as notificações ambientais emitidas pelo órgão interno de gestão ambiental, sempre que forem infringidas normas e orientações ambientais;

VII - os indicadores de monitoramento ambiental dos *campi*;

VIII - os projetos, grupos de pesquisa, núcleos acadêmicos e demais organizações reconhecidos como da Instituição e que trabalham a temática da sustentabilidade;

IX - a cooperação técnica, operacional e financeira entre a Universidade e parceiros para o desenvolvimento de projetos, programas e ações na área ambiental;

X - a educação ambiental de forma transversal nos currículos, capacitações e atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS DA POLÍTICA

Art. 9º A Política Ambiental da UFBA está dividida em 5 (cinco) eixos prioritários para planejamento e implementação de medidas, a saber:

Eixo 1 - Formação para a Sustentabilidade

Eixo 2 - Emissões Atmosféricas, Mudanças Climáticas e Mobilidade Sustentável;

Eixo 3 - Gestão Sustentável de Materiais, Resíduos Sólidos e Efluentes;

Eixo 4 - Proteção, Conservação e Manejo Sustentável da Biodiversidade;

Eixo 5 – Uso Sustentável de Recursos Naturais.

§1º - A adoção dos eixos supramencionados não impede a incorporação de novos eixos considerados essenciais em futuras revisões desta Política, nem a implementação de outras medidas de gestão ambiental com o objetivo de promoção da sustentabilidade.

§2º - As estratégias e ações planejadas e executadas em cada um dos eixos deverão estar alinhadas com os princípios, objetivos e instrumentos listados nesta Política e outros necessários e condizentes com a promoção do desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO I

EIXO 1 - DA FORMAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE

Art. 10 São princípios da formação para a sustentabilidade:

I - a formação no âmbito da Política Ambiental da UFBA deve se basear na concepção da sustentabilidade como uma cultura, composta por práticas, diferentes formas de conhecimento e valores socioambientais;

II - atuar como um sistema aberto nas questões sobre sustentabilidade com estrutura e dinâmica permeáveis ao seu contexto social, na qual possam se estabelecer comunicação e práticas de co-participação;

III - a inter e transdisciplinaridade devem ser incorporadas como eixos transversais na política de formação para a sustentabilidade, devendo ser incluídas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 São objetivos da formação para a sustentabilidade:

I - implementar uma cultura institucional voltada para a promoção da sustentabilidade e incorporar essa temática de forma transversal a todas as decisões, medidas e rotinas administrativas, de pesquisa, extensão e formação acadêmica;

II - sensibilizar, mobilizar e capacitar docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados para a adoção de princípios sustentáveis em suas atividades e funções diárias na Universidade;

III - incentivar e fomentar o desenvolvimento de conhecimento e tecnologias voltadas para o enfrentamento dos principais problemas ambientais enfrentados a nível local e global;

IV - aplicar o conhecimento teórico acadêmico, de forma inter e transdisciplinar, na resolução de problemas e demandas ambientais da própria Universidade e da sociedade.

Art. 12 São instrumentos da formação para sustentabilidade:

I - a renovação gradual dos currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação para promover a integração de temáticas sobre sustentabilidade como tema inter e transdisciplinar.

II - os cursos de formação e capacitação continuada sobre sustentabilidade para docentes, técnicos, estudantes e funcionários terceirizados;

III - os editais de pesquisa, inovação e extensão voltados para a produção de conhecimento, tecnologia, o estudo do meio ambiente e das problemáticas ambientais locais e globais;

IV - os eventos promovidos pela Universidade com temáticas afins à promoção da sustentabilidade;

V - a inclusão do Eixo “Formação Sustentável” no Plano de Logística Sustentável da UFBA.

SEÇÃO II

EIXO 2 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 13 A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos com o objetivo de contribuir para a redução dos efeitos das mudanças climáticas e implementação da mobilidade acessível e sustentável em seus *campi*:

I - o reconhecimento da existência da mudança climática como consequência, principalmente, das atividades antrópicas, de seus graves efeitos negativos sobre a manutenção do equilíbrio ecológico e da própria sobrevivência da espécie humana;

II - o entendimento de que a Universidade precisa ser protagonista no enfrentamento dos problemas ambientais causados pelo aquecimento global e mudanças climáticas a nível local e global, apontando diretrizes, desenvolvendo estratégias, metodologias e tecnologias efetivas e inovadoras para redução do problema;

III - a prioridade para os modos de transportes que sejam coletivos, sustentáveis, não utilizem combustíveis fósseis e estejam em sintonia com a legislação ambiental vigente;

IV - a integração das políticas e ações de promoção da mobilidade acessível e sustentável, de conservação da biodiversidade, gestão sustentável de materiais, resíduos sólidos e efluentes, uso racional e sustentável de recursos naturais e outros temas afins que impactam nas mudanças do clima e/ou sofrem os efeitos dela;

V - a acessibilidade como um direito inalienável da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 14 Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a redução dos efeitos das mudanças climáticas e implementação da mobilidade acessível e sustentável:

I - a redução gradual e progressiva das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todas as atividades desenvolvidas na Universidade;

II - o estímulo e fomento à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de projetos, tecnologias, práticas e processos que reduzam e/ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa;

III - a transição gradual e contínua para o uso de meios de transporte mais ecoeficientes e sustentáveis nos deslocamentos intra e intercampi;

IV - a promoção da acessibilidade universal em todos os espaços, vias e prédios da Universidade;

V - a realização do monitoramento da qualidade do ar nos *campi*.

Art. 15 Os instrumentos específicos para a redução de emissões atmosféricas poluentes, dos efeitos das mudanças climáticas e incentivo à mobilidade acessível e sustentável na UFBA são:

I - o Plano de Mobilidade Sustentável da UFBA;

II - o plano de eliminação gradual do uso de combustíveis fósseis na UFBA;

III - as articulações junto aos Poderes Públicos visando a implementação de melhorias nos serviços de transporte público que atendem aos *campi*;

IV - os inventários de emissões de gases do efeito estufa;

V - os indicadores de monitoramento da qualidade do ar nos *campi*;

VI - os projetos de adequação dos espaços, prédios e vias dos *campi*, visando a promoção da acessibilidade universal e o estímulo à utilização de meios de transporte sustentáveis;

VII - as campanhas educativas voltadas à criação e consolidação de uma cultura institucional que vise a mobilidade acessível, sustentável e a redução das emissões de gases;

VIII - os projetos de pesquisa e extensão específicos para produção de conhecimento, tecnologias e proposições relacionadas à redução de emissões de gases do efeito estufa e à promoção da mobilidade acessível e sustentável;

IX - a avaliação e a adequação e/ou substituição de metodologias e práticas de gestão operacional dos *campi* por outras com menor emissão de gases poluentes.

SEÇÃO III

EIXO 3 – GESTÃO SUSTENTÁVEL DE MATERIAIS, RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES

Art. 16 A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para a gestão sustentável de seus materiais, resíduos e efluentes:

I - resíduos sólidos são recursos de matéria e energia e, portanto, a sua destinação deve obedecer a hierarquia da gestão de resíduos sólidos preconizada na legislação, enfatizando-se a fase de não geração de resíduos, ou seja, a prevenção da geração ou preparação para reutilização e reciclagem;

II - a proteção da saúde da comunidade acadêmica e externa, bem como da saúde ambiental dos *campi* e seu entorno;

III - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IV - a valorização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como agentes sociais imprescindíveis à cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos;

V - a gestão integrada dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

VI - a responsabilidade compartilhada no âmbito da estrutura de governança de meio ambiente e das Unidades geradoras de resíduos, pelo planejamento, implementação, monitoramento e fiscalização de ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos na Universidade.

Art. 17 Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a gestão sustentável de materiais, resíduos e efluentes:

I - a busca pela não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações aplicáveis;

II - o atendimento à legislação e normas ambientais e sanitárias nacionais e internacionais, no que couber, em todas as etapas de gerenciamento de resíduos sólidos na UFBA;

III - a busca contínua pelas melhores práticas e/ou tecnologias para o aperfeiçoamento da gestão de materiais e resíduos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

IV - a inclusão e/ou aperfeiçoamento de critérios de sustentabilidade relacionados à gestão de resíduos sólidos nas aquisições de materiais, contratações de serviços e obras da UFBA;

V - as contratações de serviços de reparo e manutenção de bens móveis devem considerar o aumento de sua vida útil;

VI - a inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre que possível, na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

Art. 18 Os instrumentos específicos para a gestão sustentável de materiais, resíduos e efluentes na Universidade Federal da Bahia são:

I - o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da UFBA acompanhado dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por unidade integrante;

II - os manuais e procedimentos normatizados institucionalmente para a efetivação de compras e contratações públicas sustentáveis;

III - os inventários de resíduos sólidos;

IV - o Programa de Coleta Seletiva Recicle UFBA e sua articulação com cooperativas de catadores;

V - os procedimentos para utilização de sistemas de logística reversa disponibilizados pela cadeia produtiva nacional e local;

VI - os contratos específicos com empresas especializadas para destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos;

VII - os programas de capacitação da comunidade universitária para redução da geração de resíduos na fonte e manejo adequado daqueles que forem gerados;

VIII- o monitoramento e a fiscalização para garantir o cumprimento das normas legais e institucionais estabelecidas.

SEÇÃO IV

EIXO 4 – PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

Art. 19 A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável de sua biodiversidade:

I - o reconhecimento de que a diversidade biológica tem valor intrínseco, merecendo respeito e proteção independentemente de seu valor ou potencial para uso humano;

II - o entendimento de que todos os biomas baianos são reconhecidos como regiões com grande riqueza em biodiversidade, incluindo espécies endêmicas de importância para todo o planeta;

III - o entendimento de que as áreas verdes da Universidade Federal da Bahia representam, juntamente com o Parque Zoobotânico, uma das poucas e importantes áreas remanescentes do bioma Mata Atlântica na Cidade de Salvador/BA;

IV - o reconhecimento de que, além dos benefícios ambientais, a proteção da biodiversidade na UFBA representa uma ampliação significativa do potencial de ensino, pesquisa e extensão nas mais diversas áreas, contribuindo para produção e disseminação de conhecimento e tecnologia;

V - a proteção das áreas verdes existente nos *campi* universitários como prioridade em relação a outras formas de uso e ocupação do solo;

VI - a cooperação entre todas as categorias da comunidade acadêmica para a gestão sustentável da biodiversidade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo planejamento, implementação, monitoramento e fiscalização de ações de gestão e gerenciamento para a proteção, conservação e manejo sustentável de sua biodiversidade.

Art. 20 Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável da biodiversidade:

I - atender à legislação, resoluções e regulamentos ambientais relacionados à biodiversidade aplicáveis às características da Universidade;

II - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as áreas verdes (naturais e paisagísticas), os corpos d'água, deter e reverter a degradação da terra e a perda de biodiversidade;

III- integrar o desenvolvimento e expansão da Universidade com a preservação do meio ambiente;

IV - atender as expectativas ambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, no que tange à proteção da diversidade biológica;

V - colaborar para um ambiente saudável e para a manutenção das condições ambientais necessárias à manutenção das adequadas condições de trabalho, formação e qualidade de vida nos *campi* e seu entorno;

VI - proteger e ampliar as áreas verdes e paisagísticas existentes;

VII- promover a manutenção constante, sustentável e adequada da cobertura vegetal dos *campi*, em especial àquelas no entorno das Unidades, a fim de resguardar a segurança das pessoas e o patrimônio físico da Universidade;

VIII - estimular o processo de sucessão ecológica e a conectividade entre as áreas verdes e seu entorno por meio de estratégias de paisagismo;

IX - propiciar a utilização das áreas verdes como espaços para atividades de educação ambiental, pesquisa, ensino, uso coletivo sustentável e conectividade com a natureza;

X - incentivar os estudos e pesquisas para investigação e monitoramento do estado da biodiversidade na UFBA;

XI - a proteção de áreas ameaçadas e recuperação de áreas degradadas, em especial, em áreas de encostas, visando salvaguardar a vida, o patrimônio ambiental e físico da Universidade;

XII - adotar medidas, no espaço da UFBA, para coibir a caça/captura ilegal de espécies da flora e fauna silvestre, o abandono, maus tratos e a criação sem controle de animais domésticos nos *campi*;

XIII - assegurar o controle integrado e eficiente da fauna sinantrópica, em especial as espécies que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde humana e/ou de outros animais.

Art. 21 Os instrumentos específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável da biodiversidade:

- I** - o Plano de Gestão Sustentável, Conservação e Enriquecimento Florístico e Faunístico da Biodiversidade da UFBA;
- II** - o estabelecimento e cadastro de áreas para proteção permanente;
- III**- os estudos ambientais durante a elaboração de projetos de edificações, visando avaliar alternativas locais que possivelmente não demandem supressão de vegetação;
- IV**- os procedimentos para solicitação de autorização de supressão de vegetação junto ao órgão de meio ambiente municipal, nos casos em que esta for imprescindível;
- V** - as compensações de supressões de vegetação, quando esta for inevitável, dando preferência ao plantio de espécies nativas do bioma local;
- VI** - a educação ambiental para a sensibilização da comunidade universitária e externa voltada para a proteção da biodiversidade;
- VII** - os procedimentos para responsabilização de praticantes de ações contra a flora e/ou fauna no interior dos *campi* nos termos da legislação ambiental vigente;
- VIII** - o monitoramento e a fiscalização ambiental das áreas verdes e paisagísticas;
- IX** - os incentivos à pesquisa, ensino e extensão sobre a biodiversidade da UFBA;
- X** - os Inventários das espécies da fauna e flora que habitam os *campi* para conhecimento da diversidade local;
- XI** - a capacitação da comunidade universitária para proteção e manejo da fauna e flora;
- XII** - os manuais técnicos operacionais;
- XIII**- os contratos terceirizados de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas verdes, tratamento domissanitário e outros que sejam necessários.

SEÇÃO V

EIXO 5 – USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

Art. 22 A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para o uso sustentável de recursos naturais (água, energia, solo, entre outros):

- I** - considerando a finitude dos recursos naturais e que a UFBA é uma instituição de grande porte e, portanto, grande utilizadora desses recursos, a Universidade deverá desenvolver ações permanentes de conservação, proteção e uso racional e sustentável dos recursos naturais, visando o seu melhor aproveitamento e manutenção do equilíbrio ecológico;
- II** - a Universidade precisa ser palco da experimentação e adoção de novos e mais eficientes modelos de provisão e consumo de água, os quais gerem menos impactos ambientais e financeiros;
- III** - o reconhecimento de que a produção e distribuição de energia gera impactos ao meio ambiente e que cabe à Universidade o estudo e implantação de projetos para produção de energia por fontes renováveis menos poluentes;

IV - a prevenção contra a degradação ambiental gerada pelo uso e ocupação do solo de forma irregular e insustentável;

V - o respeito aos critérios de proteção ambiental estabelecidos no Código Florestal Brasileiro para áreas de proteção ambiental e preservação permanente;

VI - a adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental no consumo e no uso dos recursos naturais.

Art. 23 Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para o uso sustentável de recursos naturais:

I - estimular o uso eficiente e racional dos recursos naturais para assegurar o cumprimento das metas locais, estaduais e regionais de desenvolvimento sustentável;

II - fomentar o conhecimento e conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância e benefícios da conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

III- garantir condições estáveis e seguras que estimulem investimentos no manejo e conservação dos recursos naturais;

IV - promover e incentivar pesquisas básicas e aplicadas, bem como o desenvolvimento de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional e sustentável de recursos naturais;

V - promover a redução gradual do consumo per capita, o uso racional e sustentável de água e energia na UFBA;

VI- garantir a qualidade da água para consumo humano e dos corpos d'água naturais superficiais e subterrâneos existentes nos campi, atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental aplicável;

VII - a promoção e incentivo ao uso de fontes alternativas de água e energia, de modo a tornar os *campi* universitários cada vez menos dependentes das concessionárias fornecedoras;

VIII- a utilização de água potável, quando possível, apenas para fins mais nobres como o consumo humano e uso em laboratórios de ensino e pesquisa, utilizando águas não potáveis para usos menos exigentes, sempre observando o cumprimento dos requisitos de qualidade necessários;

IX- realizar o ordenamento do uso e ocupação do solo da Universidade de forma ambientalmente responsável, reduzindo, sempre que possível, a impermeabilização.

Art. 24 Os instrumentos específicos para o uso racional e sustentável de recursos naturais são:

I - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

II - o estudo de alternativas de localização de projetos e obras de implantação de edificações, com foco na minimização de impactos ao meio ambiente, visando uma ocupação mais sustentável do solo e proteção dos recursos naturais;

- III** - o Manual de Projetos e Obras para Promoção da Sustentabilidade na UFBA;
- IV** - o licenciamento ambiental perante o órgão competente da esfera pública;
- V** - o Cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, conforme legislação ambiental vigente;
- VI** - os editais de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico voltados à captação/ produção e utilização de água e energia a partir de fontes mais limpas e menos impactantes ao meio ambiente;
- VII** - os Planos de Monitoramento contínuo do consumo de água e de energia, cujos dados serão constantemente avaliados e publicados;
- VIII**- os indicadores de consumo definidos para água e energia, visando auxiliar a Administração Central e as Unidades nas ações de eficiência e economicidade;
- IX** - os indicadores de qualidade da água, em consonância com o estabelecido na legislação ambiental aplicável;
- X** - o Programa Aguapura de Racionalização do Consumo de Água e Energia da UFBA, bem como outros programas voltados ao uso sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL (SIGA)

Art. 25 Todos os órgãos ou membros da comunidade universitária da UFBA poderão propor programas de gestão ambiental e sua implementação estará condicionada à análise de viabilidade e aprovação pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS).

Parágrafo único. Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- a) diagnóstico;
- b) levantamento de requisitos legais;
- c) planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários; e
- d) método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.

Art. 26 A implementação dos programas institucionais de gestão ambiental será coordenada pela CPMAS e executada por órgãos da estrutura organizacional da UFBA, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 27 A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para implantação de Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA):

I - compromisso permanente com a ética e o cumprimento da legislação vigente nas ações institucionais;

II - garantir o diálogo e a articulação coletiva como ação norteadora ao processo de gestão ambiental no âmbito dos diferentes interesses governamentais e civis;

III - pautar o Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA) por meio de valores constituídos no seio da justiça ambiental, do uso racional dos recursos, da sustentabilidade e da preservação da integridade ambiental do planeta.

Art. 28 Dos objetivos do Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA):

I - promover um ambiente de articulação e diálogo permanente com a comunidade visando o desenvolvimento de ações ambientais com base na legislação vigente;

II- a criação de estruturas institucionais visando a governança integrada e sustentável do meio ambiente na UFBA;

III-estabelecer prazos e metas para a implantação de projetos, planos e outras ações determinadas pela Política Ambiental da UFBA;

IV- planejar, implantar, monitorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no bojo da Política Ambiental da UFBA.

Art. 29 O Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA) contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS): órgão consultivo com a função de fornecer diretrizes, orientar e assessorar o processo de implantação da Política Ambiental, que será composta por membros da Administração Central, comunidade acadêmica e sociedade civil e presidida pelo Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da UFBA;

II - Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (a ser criado na estrutura institucional da UFBA): com a função de implantação do sistema de governança ambiental, execução das atividades específicas de planejamento, fiscalização, monitoramento e apoio à implantação dos programas ambientais, além da proposição de normas e diretrizes à CPMAS;

III - Grupos Temáticos de Trabalho: funcionarão por período determinado, com função de produzir estudos, planos e programas ambientais, criados conforme as demandas ambientais;

IV - Agentes de Gestão Ambiental: que atuarão nas Unidades acadêmicas e administrativas, dando suporte à implementação dos planos e programas e monitorando seu funcionamento;

V - Fórum Ambiental: composto pelos órgãos institucionais e agentes citados acima, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para discussão e avaliação da política ambiental e será organizado pelo Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade presidido pelo Gestor(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todas as decisões e atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nesta Política.

Art. 31 Possíveis irregularidades e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

Art. 32 Os representantes da UFBA em órgãos externos deverão seguir as diretrizes desta Política Ambiental.

Art. 33 Casos omissos na presente Política serão analisados pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS).

Art. 34 Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional da UFBA deverão realizar seu planejamento para elaboração e implementação dos planos e programas de gestão ambiental.

Art. 35 A Política Ambiental é financiada com recursos do Tesouro Nacional, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela Universidade, mediante programas, projetos e ações de gestão ambiental.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 03 de agosto de 2023.

Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário